

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Yadira Morejón Yanes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ernesto Alexander Quintanó Espiau, no Instituto Politécnico de Informática Mártires de Chile, localizado em La Habana del Este, em Cuba, no período de 2008 a 2009, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.001065/2025-51	PARECER Nº 308/2025	APROVADO EM: 25/6/2025

I – RELATÓRIO

Yadira Morejón Yanes, mediante o NUP 30021.001065/2025-51, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ernesto Alexander Quintanó Espiau, no Instituto Politécnico de Informática Mártires de Chile, localizado em La Habana del Este, em Cuba, no período de 2008 a 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

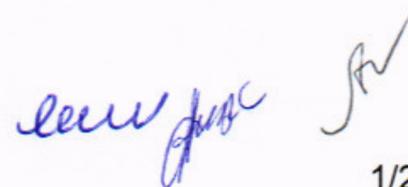
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio da escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021 - CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA



1/2

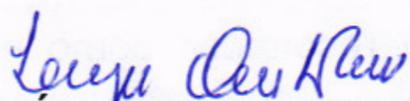
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 308/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ernesto Alexander Quintanó Espiau, no Instituto Politécnico de Informática Mártires de Chile, localizado em La Habana del Este, em Cuba, no período de 2008 a 2009, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

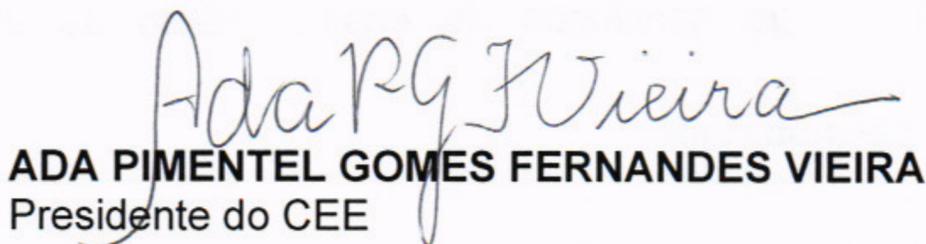
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2025.



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

2/2